



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 041-A DE 09 DE ABRIL DE 2021 "NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 50 DE 20 DE MAIO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 346 DE 13 DE JULHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL - PAD N.º 061/2021CPL - AUTO POSTO TUBARAO LTDA



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****DECRETO Nº 041-A DE 09 DE ABRIL DE 2021**

“Nomeia Gestora do Fundo Municipal de Saúde De Sebastiao Laranjeiras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ROSILENE ALVES CAMPOS**, para o cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde De Sebastiao Laranjeiras, de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 50 DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 346 de 13 de julho de 2015 do município de Sebastião Laranjeiras, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 346 de julho de 2015 no cumprimento ao que dispõe os incisos I; II. § 3º do art. nº 6 e 7 do PME-SL em consonância com a Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação para o Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras – PME-SL, composta pelos membros definidos nos incisos I e II, § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº346/2015:

- I-** Geiza Carla da Costa Teixeira- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II-** Valdirene Pereira Carlos Guimarães - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
- III-** Robson Cristian Moura - Representante do Poder Legislativo Municipal na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV-** Valeria Fernandes da Silva Monção – Representante de Professores das Escolas Públicas Municipais
- V-** Rosimar Moura Souza Almeida- Representante dos Presidentes dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: administracao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:

- I.** organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II.** apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III.** envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV.** promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V.** promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI.** divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII.** recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, 20 de maio de 2021**

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: administracao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

PAD N.º 061/2021CPL

Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO N.º 001/2021PE**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2021CPL, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, 453 – Centro Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP: 46.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, residente de domiciliado em Sebastião Laranjeiras -Bahia, CEP: 46.450-000, e a empresa **AUTO POSTO TUBARAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.144.175/0001-78, com sede AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N - BAIRRO PALMEIRAS - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, representado por ADÃO MARCOS GUIMARÃES MUNIZ, portador do CPF 003.254.886-90 e do RG M7747877, residente e domiciliado em RUA NICOLAU SUERDICK, 28 - TERREO - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

O Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 78, V e no artigo 79, I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Página 1 de 2





I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (g.n.)

Considerando o parecer favorável da assessoria para a efetivação da rescisão unilateral do CONTRATO N.º. 001/2021PE, provocada pela paralização da obra contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2021PE, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** e a **AUTO POSTO TUBARAO LTDA**.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com base no inciso V do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista a paralização do fornecimento do objeto.

III - É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos haveres, se houver, referentes ao fornecimento do objeto.

IV - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo haver descontos dos créditos a receber pela CONTRATADA.

V - Fica aplicada a pena de a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, nos termos do item 14.4 da ARP c/c a 7ª da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 2 (dois) anos.

V - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a contar da sua notificação.

VI - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Cientifique o interessado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sebastião Laranjeiras, Bahia, 10 de maio de 2021.

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F48B-70AD-8E33-E76A-B277> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F48B-70AD-8E33-E76A-B277



Hash do Documento

f1451d4e1c7db036954d513ba2290d7cfd0b2fecb3742df7db304a751ee7c463

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2021 11:16 UTC-03:00